

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO — (ESTADOS UNIDOS DO BRASIL)

Gerente: ANTONIO DORIA GONZAGA

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

ANO LXV

SÃO PAULO — DOMINGO, 1.º DE MAIO DE 1955

NÚMERO 94

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVÊRNO DO ESTADO

LEI N. 2.971, DE 29 DE ABRIL DE 1955

Autoriza o Poder Executivo a contratar, mediante subvenção, serviços com a Empresa Nacional de Navegação Hoepcke.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, mediante subvenção, com a Empresa de Navegação Hoepcke, a inclusão dos portos de São Sebastião, Ilhabela e Ubatuba, na escala da sua atual linha de navegação entre Florianópolis, Santos e Rio de Janeiro.

Artigo 2.º — A Empresa Nacional de Navegação Hoepcke obriga-se a empregar nesse serviço um navio de tonelage bruta mínima de 1.200 toneladas e velocidade mínima de 10 milhas horárias, com acomodação para 50 passageiros de 1.ª classe, 120 de 3.ª classe e capacidade mínima de 820 toneladas de mercadorias.

Parágrafo único — O contrato estabelecerá as condições em que a Empresa Nacional de Navegação Hoepcke poderá substituir o navio referido neste artigo, por outro equivalente.

Artigo 3.º — O contrato terá a duração de 5 (cinco) anos, prorrogáveis por igual prazo, a juízo do Governador, e estipulará os direitos e as obrigações dos contratantes, devendo a Empresa Nacional de Navegação Hoepcke reaver quatro viagens por mês, sendo duas no sentido norte-sul e duas no sentido sul-norte.

Artigo 4.º — Para a realização do serviço de navegação referido nesta lei, o Governador auxiliará a Empresa Nacional de Navegação Hoepcke com a subvenção de Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), anuais.

§ 1.º — A subvenção de que trata este artigo será paga mensalmente, em moeda nacional, calculada em função do número de viagens redondas entre os portos referidos no artigo 1.º.

§ 2.º — A subvenção e o serviço contratado poderão ser reajustados de dois em dois anos, contados da vigência do contrato, por iniciativa de qual das partes, mediante a assinatura de termo de ajustamento.

§ 3.º — O reajustamento de que trata o parágrafo anterior poderá ser antecipado, a juízo do Governador, por motivo de calamidade pública, guerra e outros fatores imprevisíveis.

Artigo 5.º — Vetado.

Parágrafo único — Vetado.

Artigo 6.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governador do Estado de São Paulo, aos 29 de abril de 1955.

JANIO QUADROS

José Adriano Marrey Junior

Carlos Alberto Carvalho Pinto

Jão Caetano Alves Junior

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de abril de 1955.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 24.513, DE 29 DE ABRIL DE 1955

Dispõe sobre extinção de cargo no Quadro da Secretaria de Estado dos Negócios da Educação.

JANIO QUADROS GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 6.º, letra "b", do Decreto-lei 14.138, de 18 de agosto de 1944,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica extinto no Quadro da Secretaria de Estado dos Negócios da Educação, um (1) cargo de Diretor Geral, Padrão "Z-2", da Tabela I da Parte Suplementar, lotado no Departamento de Administração, vago em virtude da aposentadoria do sr. Alfredo Casemiro da Rocha Filho, por decreto de 26, publicado a 28 de janeiro último.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governador do Estado de São Paulo, em 29 de abril de 1955.

JANIO QUADROS

Carolina Ribeiro

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 29 de abril de 1955.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 24.514, DE 29 DE ABRIL DE 1955

Dá a denominação de Grupo Escolar "Professor Pedro Sommerhauer" ao Grupo Escolar de Quintana.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, e,

Considerando que o Grupo Escolar de Quintana, em Quintana, neste Estado, não tem denominação que especificamente o individue;

Considerando que o poder público vem adotando como norma, a atribuição de nomes de antigos professores, já falecidos, aos estabelecimentos escolares, desde que esses educadores, pelo exemplo de suas vidas, modelar e sem mácula, possam figurar como paradigmas de trabalho e civismo, em nossas escolas públicas;

Considerando que neste sentido — o de dar-se ao grupo escolar de Quintana, supra referido, o nome de Professor Pedro Sommerhauer, ex-diretor daquela casa de ensino, representou a este Poder a Delegacia Regional de Ensino de Marília, à qual pertence aquele estabelecimento, no processo n. 57.598-54 — SE.

Considerando que o professor Pedro Sommerhauer, consoante se vê de sua ficha de exercício, arquivada na Pasta da Educação, exerceu, sucessivamente, a partir de 1940, data de seu ingresso no ensino público, os cargos de substituto da escola masculina, da Estação de Santo Antonio, em Boituva, substituto efetivo do grupo escolar "João Florencio", de Tatui, estagiário da escola masculina do Bairro da Areia Branca, em Promissão, professor da escola masculina da Fazenda Rio Branco, em Marília, adjunto do grupo escolar de Pompeia, diretor por concurso do grupo escolar de Irapuru, em Pacaembu, diretor do grupo escolar de Quintana, e, finalmente diretor do grupo escolar de Oswaldo Cruz, em cujo exercício veio falecer a 10 de abril de 1954;

Considerando que a providência atende aos requisitos legais pertinentes à espécie;

Decreta:

Artigo 1.º — Fica denominado Grupo Escolar "Professor Pedro Sommerhauer", o Grupo Escolar de Quintana, em Quintana, neste Estado.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governador do Estado de São Paulo, aos 29 de abril de 1955.

JANIO QUADROS

Carolina Ribeiro

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de abril de 1955.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

PALACIO DO GOVERNO Departamento Estadual de Estatística

APOSTILA DO DIRETOR GERAL, DE 30 DE ABRIL ÚLTIMO

Na portaria de designação do sr. Euclides Plácido Tavares estatístico classe "O", ocupante da Função Gratiificada FG.6 para declarar que ao interessado a que a mesma se refere, fica, nos termos dos artigos 3.º e 4.º da Lei n. 2.946 de 4 de janeiro de 1955, integrado ao seu patrimônio: vantagem pecuniária correspondente a Função Gratiificada — FG.6 — de Chefia de Seção Técnica, lotado neste Departamento.

Departamento Estadual de Administração

APOSTILAS DO DIRETOR GERAL, DE 28 DO CORRENTE

Nos títulos dos funcionários, Miria Rodrigues, Escriurário, classe "G" do QSJNI-PP-III, lotado na Secretaria da Justiça, e Maria Luiza Coelho Figueiredo, Escriurário, classe "H" do QSSP-PP-III, lotado no Departamento de Administração da Secretaria da Segurança Pública, para declarar que, nos termos dos artigos 1.º, 4.º e 5.º do Decreto n. 24.353, de 25-2-55, os cargos por eles ocupados, a seguir discriminados, foram relatados neste Departamento (DEA), a partir de 27-2-55, continuando a pertencer aos Quadros também indicados, até que se opere a integração prevista no Art. 11 da Lei n. 2.421, de 22-12-53, de acordo com os artigos 2.º, parágrafo único e 3.º do Decreto n. 24.353, supra mencionado e em consonância com a relação nominal correspondente, publicada no D. O. de 27-2-55.

Declarando que os extranumerários, Zamira de Souza Toledo e Zilah Altair Wendel Abramo, ambas Técnico de Seleção, referência "27" — Jeronymo de Andrade, Auxiliar de Seleção, referência "17" e Cecília Ignácia, Auxiliar de Cozinha, c/ salário diário de Cr\$ 78,33, (referência "6"), foram excluídos da dispensa ordenada pelos De-

SUMÁRIO

LEI N. 2.971, DE 29-4-1955 — Autorizando o Poder Executivo a contratar, mediante subvenção, serviços com a Empresa Nacional de Navegação Hoepcke.

DECRETO N. 24.513, DE 29-4-1955 — Extinguindo cargo na Secretaria da Educação.

DECRETO N. 24.514, DE 29-4-1955 — Dando a denominação de "Professor Pedro Sommerhauer" ao Grupo Escolar de Quintana.

cretos ns. 24.313, de 10-2-55 e 24.360, de 28-2-55, conforme relação publicada no D. O. de 31-3-55, ficando os seus salários fixados nas referências a seguir indicadas, a partir de 31-3-55, à vista do disposto no Art. 1.º do Decreto n. 24.420, de 22-3-55.

FUNCIONARIOS CUJOS AFASTAMENTOS TIVERAM PARECER FAVORAVEL DO CONSELHO ESTADUAL DO SERVIÇO CIVIL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DO GOVERNADOR

Relação RG 2555

N. do processo — Nome — Cargo e Repartição em que está lotado — Fund. legal — Repartição onde vai ficar à disposição.

960-55 — DEA — Alfredo Peppi — Fiscal Sanitário do Quadro da Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio — Art. 41 do Estatuto — Prazo: até 31-12-55 — Secretaria da Saúde Pública.

960-55 — DEA — Francisco Celli — Fiscal Sanitário do Quadro da Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio — Art. 41 do Estatuto — Prazo: até 31-12-55 — Secretaria da Saúde Pública.

960-55 — DEA — Herculano Azevedo — Fiscal Sanitário do Quadro da Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio — Art. 41 do Estatuto — Prazo: até 31-12-55 — Secretaria da Saúde Pública.

960-55 — DEA — Irineu Rossi — Fiscal Sanitário, do Quadro da Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio — Art. 41 do Estatuto — Prazo: até 31-12-55 — Secretaria da Saúde Pública.

960-55 — DEA — Noé Barbosa — Fiscal Sanitário, do Quadro da Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio — Art. 41 do Estatuto — Prazo: até 31-12-55 — Secretaria da Saúde Pública.

960-55 — DEA — Rafael Dalóia — Fiscal Sanitário, do Quadro da Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio — Art. 41 do Estatuto — Prazo: até 31-12-55 — Secretaria da Saúde Pública.

960-55 — DEA — Silvío Cordeiro Amaral — Fiscal Sanitário, do Quadro da Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio — Art. 41 do Estatuto — Prazo: até 31-12-55 — Secretaria da Saúde Pública.

960-55 — DEA — Concheta Viola Magnani — Escriurário, do Quadro da Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio — Art. 41 do Estatuto — Prazo: até 31-12-55 — Secretaria da Saúde Pública.

960-55 — DEA — Isolda Diva Palma Perissinoto — Escriurário, do Quadro da Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio — Art. 41 do Estatuto — Prazo: até 31-12-55 — Secretaria da Saúde Pública.

960-55 — DEA — Arlete Assumpção Parrode — Escriurário, do Quadro da Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio — Art. 41 do Estatuto — Prazo: até 31-12-55 — Secretaria da Saúde Pública.

960-55 — DEA — Aurora de Oliveira Amaral — Escriurário, do Quadro da Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio — Art. 41 do Estatuto — Prazo: até 31-12-55 — Secretaria da Saúde Pública.

963-55 — DEA — Rafael Luiz Peixoto de Barros — Escriurário do Quadro da Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio — Art. 41 do Estatuto Prazo: até 31-12-55 — Secretaria da Fazenda.

Relação RG 2655

N. do processo — Nome — Cargo e Repartição em que está lotado — Fund. legal — Repartição onde vai ficar à disposição.

1.236-55 — DEA — Maria José da Costa Duarte — Escriurário, lotado no Departamento de Administração, da Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio — Art. 41 do Estatuto — Prazo: até 31-12-55 — Casa Civil do Senhor Governador.

1.237-55 — DEA — Mercilla de Oliveira Rodrigues — Escriurário, lotado no Departamento do Trabalho, da Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio — Art. 41 do Estatuto — Prazo: até 31-12-55 — Casa Civil do Senhor Governador.

Relação RG 27-55

N. do processo — Nome — Cargo e Repartição em que está lotado — Fund. legal — Repartição onde vai ficar à disposição.